



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/90

EMENTA: dispõe sobre o Regime Jurídico Único e sobre a Organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, fixa vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, tanto da Administração Direta, como da Autárquica e Fundacional, serão disciplinados pelo regime único dos servidores públicos municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os atuais servidores ocupantes de cargos do quadro do pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, concursados e efetivados, continuarão subordinados a toda a legislação em vigor e relacionada com a estrutura de cargos, vantagens e plano de carreira, bem como pela Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, adotado pelo Município), ficando, ainda, assegurados, aos mesmos servidores, os direitos contidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta lei, os servidores a que se refere este artigo, ficarão em **quadro em extinção** e vedada qualquer forma de preenchimento dos cargos de que sejam titulares, exceto para os casos de promoção por antigüidade e merecimento, a que fizerem jus.

Art. 3º - Os servidores estáveis e não concursados, serão enquadrados em **quadro em extinção**, até que sejam aprovados em concurso público para fins de efetivação, ficando-lhes assegurados os direitos previstos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Os servidores não estáveis e não aprovados no concurso público, terão seus

continua

Recebido(s) nesta data:

As 16h 20 minutos.

Ivaiporã, 30 de 08 de 1990

[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 03 / 09 / 90

[Signature]

1ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 05 / 09 / 90 de votos

Ata(s) n.º 1310

[Signature]

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Director de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em / /

Ata(s) n.º e

Director de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

2
[Signature]
.2

empregos extintos e serão imediatamente demitidos.

Art. 5º - O tempo de serviço do servidor mencionado nos arts. 3º e 4º, desta lei, depois de comprovado pelo interessado, será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o Edital.

Art. 6º - A lei de diretrizes do plano de carreira fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores, observando o disposto na Constituição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 7º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.

Art. 8º - O novo sistema de organização dos cargos e funções, baseia-se no conceito de cargo, função gratificada, acesso e série de classes.

Art. 9º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.

Parágrafo Único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo -I-

II - Cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo -II-

Art. 10 - **Função Gratificada** é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado e outros, para cujo desempenho não se justifica a criação de cargo em comissão.

Art. 11 - A criação de funções gratificadas será feita por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - A dispensa da função gratificada cabe à autoridade competente para a respectiva designação.

17 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

h
3

cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 13 - O desempenho da função gratificada será atribuída apenas a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 14 - Não perderá a vantagem da função gratificada, o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 15 - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo -III-

Art. 16 - **Classe** é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação igual ou diferente, porém bastante assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

Art. 17 - As classes são isoladas ou integram séries.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reequadrar, pelo processo de ascensão, quanto aos níveis, referências e denominação dos cargos, o pessoal estável do Município, tendo como base os valores das tabelas que integram a presente lei.

§ 1º - O reequadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º - Nenhum funcionário será reequadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 19 - Efetuado o reequadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento a serem previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na legislação posterior, o provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - **por nomeação**, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou de série de classes, inicial ou não;

II - **por acesso**, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

nomeação e exoneração, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 21 - Um percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos públicos será destinado a pessoas portadoras de deficiências.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

*Art. 22 - **Acesso** é a elevação de funcionário a cargo superior em termos de hierarquia e/ou vencimentos, de atribuições correlatas e/ou diferentes, porém mais complexas.*

§ 1º - Para que o funcionário tenha direito ao acesso, é necessário que através de teste seletivo interno, prático e/ou teórico, demonstre estar apto para o exercício do cargo hierarquicamente superior.

§ 2º - Para inscrição no teste seletivo interno, o candidato deverá comprovar, nos casos que couber, a formação técnica, profissional ou a escolaridade exigida para o ingresso no cargo e/ou na série de cargos.

§ 3º - É obrigatório ao Executivo, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, abrir, sempre que ocorrerem vacâncias e no prazo de até sessenta dias, desse fato, os testes seletivos a que se reporta o § 1º, deste artigo.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto pelo parágrafo anterior e não sendo aberto o teste seletivo a que este se refere, os funcionários com maior tempo de serviço e com direito às vagas existentes, serão automaticamente investidos nos cargos correspondentes às referidas vagas.

§ 5º - A forma de elaboração e aplicação dos testes seletivos, bem como a composição da Comissão Especial / para esse fim, serão regulados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo I

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, são os constantes do

Anexo-II-

Art. 25 - Os valores das Funções Gratificadas são os constantes do Anexo -III-

CAPÍTULO VI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

5

Art. 26 - Para os efeitos desta lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada órgão de escalão hierárquico da Prefeitura.

Art. 27 - Os candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, serão nomeados por Decreto do Executivo e lotados nos diversos órgãos da Administração por Portaria do Executivo.

Art. 28 - É vedado à Administração Pública Municipal, sob qualquer hipótese, promover a redução de vencimentos ou a classificação de funcionários em nível inferior aos vencimentos que percebe.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 29 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal, o treinamento de servidores.

Art. 30 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 31 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamentos;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamentos;

IV - submetendo-se aos programas de treinamentos adequado às suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO MAGISTÉRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

b
[Signature]
.6

Art. 32 - O ingresso de professor em cargos do Magistério poderá ser feito na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 45, desta lei.

Art. 33 - Classe, para os efeitos do Magistério, é aquela caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específico e níveis de elevação de vencimentos próprios.

Art. 34 - Haverá um estágio probatório de 2 (dois) anos, obrigatoriamente, em regência de aula, " conditio sine qua non ", para o enquadramento em classe superior a que fizer jus, em consonância com a formação profissional.

Art. 35 - Os cargos de confiança de Orientador Educacional e Técnico Pedagógico, somente poderão ser providos por pessoas que comprovem haver concluído o curso de Magistério.

Art. 36 - As classes são em número de 5 (cinco) em função da habilitação, assim compostas:

CLASSE "A" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de primeiro e/ou segundo graus, completos ou não.

CLASSE "B" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de segundo grau, em magistério, com duração de três ou quatro anos.

CLASSE "C" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de grau superior, ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de primeiro grau.

CLASSE "D" - Integrada por aqueles que possuem habilitação de grau superior, com duração plena, representada por licenciatura plena.

CLASSE "E" - Integrada por aqueles que possuem habilitação de grau superior, com duração plena, com pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37 - O servidor, interino ou efetivo, inte-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

vantagens a serem-lhe concedidos, de ano em ano, contínuos e de efetivo exercício na função pública, terá acréscimo aos seus vencimentos de um percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o seu valor.

Art. 38 - Ao funcionário estável que durante o período de 10 (dez) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito de acréscimo aos vencimentos de um percentual correspondente a 5% (cinco por cento) até completar 10% (dez por cento) ou dois decênios.

Parágrafo Único - Após completar os dois decênios previstos por este artigo, é assegurado ao mesmo funcionário, o direito de / acréscimo aos seus vencimentos, de um percentual de 5% (cinco / por cento) ao completar 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviços.

Art. 39 - Pela presente lei fica integralmente revogada a Lei Municipal

nº 465/82.

Parágrafo Único - Ao pessoal abrangido pelei Municipal nº 465/82 fica assegurado o direito de percepção do adicional previsto pelo art. 37, desta lei, pelo tempo de serviço já prestado ao Município e excedente ao último quinquênio a que efetivamente tinha direito em razão da vigência da referida Lei nº 465/82.

Art. 40 - Especificamente para o caso do pessoal estável do Município, a base de cálculo dos adicionais previstos por este Capítulo, reportar-se-á aos valores dos níveis de reenquadramento a que se refere o art. 18, desta lei.

Parágrafo Único - A base de cálculo para os adicionais por tempo de serviço, será sempre o valor do vencimento, dele excluída / qualquer espécie de vantagem.

Art. 41 - Os adicionais instituídos por esta Lei, abrangerão, exclusivamente, o tempo de serviço prestado ao Município, a partir de sua vigência, exceto os casos preretro disciplinado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

8

.8

Art. 42 - Concurso Público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público a que se destina atendidos os requisitos estabelecidos no edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Edital de concurso estabelece
rá as regras de sua execução,
especificamente sobre:

- I - disposições preliminares;
- II - condições de inscrição;
- III - instruções especiais;
- IV - provas e títulos;
- V - bancas examinadoras;
- VI - julgamento;
- VII - disposições gerais;
- VIII - outras condições especiais.

Art. 43 - O concurso público será de provas ou de
provas e títulos, compreendendo uma ou
mais etapas.

Parágrafo Único - Havendo mais etapas, em que uma
delas seja curso de formação, constarão do respectivo edital o seu progra
ma, a duração e a forma de avaliação.

Art. 44 - O prazo de validade do concurso públi-
co será de dois anos, a contar da pu-
blicação e da homologação do resultado, prorrogável uma única vez por
igual período.

§ 1º - O prazo de validade dos concursos e
as condições de realização dos mes-
mos serão fixados no Edital.

§ 2º - Respeitado o prazo de que trata o pa-
rágrafo anterior, os aprovados em con-
curso público de provas ou de provas e títulos serão convocados com priori-
dade sobre novos concursados, para assumirem o cargo.

Art. 45 - O concurso público será realizado para
o preenchimento de vagas em número fi-
xado no edital, nas classes iniciais das respectivas carreiras.

Parágrafo Único - Poderão ser abertos concursos
para classes diferentes da ini-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

.9

Art. 46 - As pessoas deficientes é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis / com a deficiência de que são portadores.

Parágrafo Único - Quando couber, serão reser-
das às pessoas referidas nes-
te artigo, as vagas a que se refere o art. 21, desta lei.

CAPÍTULO XI

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 47 - Posse é a aceitação formal, pelo ser-
vidor, das atribuições, dos deveres
e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de
bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade compe-
tente do órgão ou entidade e pelo empossando.

Art. 48 - A posse ocorrerá no prazo improrro-
gável de até 30 (trinta) dias, con-
tados da publicação oficial do ato de provimento.

Art. 49 - No ato de posse, o servidor apresenta-
rá, obrigatoriamente, declaração dos
bens e valores que constituam seu patrimônio, declaração sobre exercí-
cio de outro cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de ser-
viço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcio-
nais e financeiras.

Art. 50 - Exercício é o efetivo desempenho das
atribuições do cargo público e com-
pleta o processo de investidura.

Parágrafo Único - O prazo para o servidor entrar
em exercício é de três (3)
dias, contados da data da posse.

Art. 51 - Será tornado sem efeito o ato de provi-
mento, se não ocorrerem a posse e o
exercício nos prazos previstos em lei.

Art. 52 - A autoridade competente do órgão ou en-
tidade para onde for indicada a lota-
ção do servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 53 - O início, a interrupção e o reinício do
exercício serão registrados no assen-

21





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

13.

Projeto de Lei nº 25/90

regimes, diferentes um em relação ao outro, a inequivalência de tratamento do servidor estatutário e do celetista, era absoluta e, mal ou bem, sendo constitucional, legal e regulamentar, precisava ser observada pela administração.

Com o correr do tempo, tornaram-se virtualmente insustentáveis essas discriminações, tanto para os servidores quanto para a Administração e, principalmente, para a consciência jurídica das autoridades envolvidas no processo.

Desse clamor nasceu a idéia de unificar o regime jurídico dos servidores públicos no Brasil, e assim o previu a Carta Constitucional Federal.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, representa um significativo avanço no sentido de reduzir as diferenças de tratamento decorrentes da convivência, numa mesma organização, de regimes díspares, fixando, em cada nível da administração, regime jurídico único e mais adequado às suas características e necessidades de gestão da força do trabalho.

Assim, o projeto define que, tanto para a administração, direta, autárquica ou fundacional, o regime jurídico é único para cada uma delas.

Com relação aos atuais servidores estatutários do Município, bem como aqueles subordinados ao regime celetista e que tenham adquirido o direito da estabilidade Constitucional, em razão do preceito Constitucional que estabelece: "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" - art. 5º, inciso XXXVI da C.F., criamos alguns artigos disciplinando que os mesmos terão o direito de optar pelo novo regime jurídico e caso deixem de fazê-lo, permanecerão sob a orientação da legislação a que atualmente estejam subordinados. Todavia, ficou especificado que ocorrendo vacâncias, os cargos não poderão ser preenchidos, pois os mesmos ficam sob o regime de extinção.

No projeto em apreço, traçamos orientações no sentido de justificar e privilegiar aqueles que já estão no serviço público, ao garantir-lhes como ponto de aproveitamento no concurso, o tempo de serviço, porém, desde que esse tempo de serviço seja aproveitado para o concurso na mesma atividade em que ele exerce a sua função ou o seu emprego. Ex.: "motorista que faz concurso para esse atividade profissional, terá a seu favor, o mesmo acontecendo com os"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

14.

Para o regime jurídico em instituição, estabeleceremos como forma de provimento dos cargos, o acesso. Acesso é a elevação do funcionário a cargo superior em termos de hierarquia e/ou vencimentos, de atribuições correlatas e/ou diferentes, porém mais complexas e para que tenha direito a esse tipo de acesso, é necessário que através de teste seletivo interno, prático e/ou teórico, demonstre estar apto para o exercício do cargo hierarquicamente superior.

Para ter direito à inscrição no teste seletivo interno, o candidato deverá comprovar, nos casos que couber, a formação técnica, profissional ou a escolaridade exigida. Ou seja, fez concurso para operador, e à noite, com luta e dedicação, conseguiu concluir um curso técnico de contabilidade. Ocorrendo vaga na área contábil, bastará apresentar o comprovante de sua habilitação para que possa participar do teste seletivo. Em resumo, todos são iguais. Portanto, todos terão direitos iguais. Basta tão-somente que cada um procure esforçar-se para obter a vitória. As chances serão iguais para todos... !!!

No campo dos adicionais, foi instituído o Adicional por Tempo de Serviço. Estes serão devidos de forma anual e por períodos realivos a 10, 20, 25, 30 e 25 anos de serviços prestados ao Município, o primeiro na ordem de 1% e os últimos relativos a 5%.

Com a instituição desses adicionais, deixam de constar do regime jurídico único, ora em instituição, as figuras das promoções por tempo de serviço e por antigüidade. Estas, ficam valendo somente para os atuais servidores estáveis e efetivos do município, que caso pretendam obter as vantagens dos adicionais em apreço, deverão optar pelo novo regime jurídico na forma disciplinada pelo artigo 60.

É bem verdade Nobres Vereadores, além das regras aqui sinteticamente mencionadas e justificadas, existem inúmeras outras disciplinadas no projeto de lei ora focalizado. Todavia, para mencioná-las, ficaríamos um bom tempo à consturá-las.

Em face do exposto e caso nasça alguma dificuldade na interpretação normativa deste projeto, tanto Nós como a nossa Assessoria, nos colocamos ao inteiro dispor dos Dignos Vereadores, para, pessoalmente, prestarmos todos os esclarecimentos necessários para um melhor e maior entendimento dos objetivos que o mesmo pretende alcançar.

Limitados a esses fatos, aproveitamos o ensejo para requerermos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA
ESTADO DE MATO GROSSO



[Faint, illegible text, likely a document or form, possibly a certificate or official record.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

.10

Parágrafo Único - Para entrar no exercício, o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos de qualificação pessoal necessários ao assentamento individual.

CAPÍTULO XII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 54 - Salvo disposição legal em contrário e os casos de acumulação legal, a jornada de trabalho do servidor público municipal de Ivaiporã não poderá exceder a quarenta e quatro horas, nem ser inferior a quarenta horas semanais.

Parágrafo Único - Não haverá expediente aos sábados, nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ivaiporã, excetuados os que, pela sua natureza especial, executem atividades imprescindíveis à comunidade.

Art. 55 - O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

Art. 56 - Os cargos do pessoal do Magistério, a nível de primeiro grau (1ª a 4ª séries), tanto de professor, como de especialista de educação, correspondem a uma jornada semanal básica normal de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, tarde ou noite.

Art. 57 - A jornada semanal de trabalho do Magistério é constituída de horas-aula.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado, concorrente ou simultaneamente, em dois ou mais cargos ou funções da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas pelo Poder Público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.

Parágrafo Único - A vedação estabelecida por este artigo estende-se aos casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

.11

Art. 59 - No " **Magistério** ", considerar-se-á como tempo de serviço, para os efeitos / legais e de direito, cada período de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de cada cargo, para os efeitos de obtenção de vantagens, será contado separadamente.

Art. 60 - Aos atuais servidores estáveis do Município, fica concedido o direito de optarem pelo regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A opção poderá ocorrer para cargo semelhante e vencimento / idêntico ou equivalente ou pelo processo de acesso através do teste seletivo previsto no § 1º do art. 22, desta lei, para qualquer cargo ao qual este já habilitado.

Art. 61 - Os benefícios da presente lei, serão estendidos ao pessoal inativo e pensionistas do Município, consoante o prescrito pelos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 62 - O servidor provido por nomeação, para cargo efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, com duração de dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória e permanente para o desempenho do cargo.

§ 1º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício.

Art. 63 - A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em extinção é a constante do Anexo-IV-.

Art. 64 - A Tabela de Vencimentos dos cargos do Órgão Autárquico do Município, é a constante do Anexo-V-.

Art. 65 - A Tabela de Vencimentos do Pessoal Ceterista, com estabilidade constitucio-

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

12

Art. 66 - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 1º/08/1.990.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores :

Estabelece o Art. 39 da Constituição Federal que -:
" A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas ".

A ordem constitucional anterior permitia a existência de dois regimes jurídicos: " O Estatutário e o Celetista ". Esse fato, na nossa opinião, está na raiz do fantástico crescimento dos quadros do serviço público do país. O sobredito preceito é um dos pontos mais positivos na carta magna de 1.988, visto que, fechou-se, assim, a porta às contratações de servidores públicos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Agora, o único caminho para o ingresso no serviço público é o CONCURSO PÚBLICO, conforme determina o Art. 37 da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e declarados em lei, como sendo de livre nomeação e exoneração.

Face o exposto, não poderia, como não pode, o Município de Ivaiporã, ficar à margem e alheio à determinação desse mandamento Constitucional.

Assim sendo, por este Projeto de Lei, a Prefeitura de Ivaiporã, por esta administração, continua a complementar e a ampliar os esforços de reforma administrativa iniciados nesta gestão, no momento em que encaminha a essa Edilidade, a presente proposta de adoção do regime jurídico único para os servidores do Município.

É sabido que no Município de Ivaiporã, a exemplo do que ocorreu em todos os níveis da administração pública brasileira, o regime estatutário dos funcionários passou a conviver crescentemente com o regime trabalhista, que sempre teve, por suas características naturais, grande expansividade junto à administração.

As diferenças laborais, são injustas quando se considera que, afinal, qualquer servidor público presta idêntico tipo de serviço para o Município, causando, com isso, profundo embaraço à Administração: com efeito, via-se esta, permanente compelida a, em última análise, tratar desigualmente seres iguais, e iguais porque prestavam serviços rigorosamente nas mesmas salas,





15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

15.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX
DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DE PARANÁ





16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 23)
(regime jurídico único)

ANEXO-I-

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O D O S C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<u>Série de Classes nº 1</u>			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>			
80	Auxiliar de Administração	2	7.310,00
60	datilógrafo	4	9.730,00
50	Auxiliar-Escriturário=A=	7	13.360,00
40	Auxiliar-Escriturário=B=	10	16.990,00
30	Escriturário=A=	14	21.830,00
20	Escriturário=B=	17	25.460,00
15	Técnico de Administração=A=	21	30.300,00
10	Técnico de Administração=B=	24	33.930,00
6	Oficial de Administração=A=	28	38.770,00
3	Oficial de Administração=B=	31	42.400,00
<u>Série de Classes nº 2</u>			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS</u>			
500	Servente	1	6.100,00
<u>Série de Classes nº 3</u>			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS PRÁTICOS</u>			
5	Encanador=A=	2	7.310,00
3	Encanador=B=	4	9.730,00
15	Pedreiro=A=	2	7.310,00
8	Pedreiro=B=	4	9.730,00
15	Carpinteiro=A=	2	7.310,00
8	Carpinteiro=B=	4	9.730,00
6	Pintor=A=	2	7.310,00
3	Pintor=B=	4	9.730,00
<u>Série de Classes nº 4</u>			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS</u>			
5	Eletricista=A=	3	8.530,00
3	Eletricista=B=	5	10.940,00
1	Eletricista-Automotor=A=	3	8.530,00
1	Eletricista-Automotor=B=	5	10.940,00
80	Motorista=A=	4	9.730,00
40	Motorista=B=	6	12.150,00





12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 23)
(Regime jurídico único)

ANEXO-I-

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O D O S C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
3	Marceneiro=A=	4	9.730,00
2	Marceneiro=B=	6	12.150,00
3	Mecânico=A=	9	15.780,00
3	Mecânico=B=	14	21.830,00
3	Auxiliar-Topógrafo=A=	4	9.730,00
3	Auxiliar-Topógrafo=B=	8	14.570,00
Série de Classes nº 5			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</u>			
30	Agente de Saúde	2	7.310,00
30	Auxiliar em Higiene e Saúde=A=	3	8.530,00
6	Auxiliar em Higiene e Saúde=B=	5	10.940,00
6	Auxiliar Odontológico=A=	4	9.730,00
6	Auxiliar Odontológico=B=	6	12.150,00
6	Auxiliar de Enfermagem=A=	4	9.730,00
6	Auxiliar de Enfermagem=B=	6	12.150,00
Série de Classes nº 6			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS TÉCNICOS</u>			
8	Técnico Agropecuário=A=	12	19.410,00
4	Técnico Agropecuário=B=	14	21.830,00
Série de Classes nº 7			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS</u>			
4	Auxiliar de Contabilidade=A=	4	9.730,00
2	Auxiliar de Contabilidade=B=	7	13.360,00
2	Contabilista=A=	14	21.830,00
1	Contabilista=B=	16	24.250,00
Série de Classes nº 8			
<u>GRUPO DE SERVIÇOS DO MAGISTÉRIO</u>			
80	Professor Classe=A=	1	6.100,00
400	Professor Classe=B=	2	7.310,00
200	Professor Classe=C=	3	8.530,00
100	Professor Classe=D=	4	9.730,00
50	Professor Classe=E=	5	10.940,00
Série de Classes nº 9			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Art. 23) ANEXO-I-

(Regime jurídico único)

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O D O S C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
	<u>Série de Classes nº 9</u>		
	<u>GRUPO DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
2	Arquiteto=A=	26	36.350,00
1	Arquiteto=B=	29	39.980,00
2	Engenheiro Civil=A=	28	38.770,00
1	Engenheiro Civil=B=	31	42.400,00
2	Enfermeiro=A=	22	31.510,00
2	Enfermeiro=B=	26	36.500,00
2	Assistente Social=A=	12	19.410,00
2	Assistente Social=B=	16	24.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Art. 23)

ANEXO-I-

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- REGIME ÚNICO

<u>P A D R ã O</u>	<u>VALOR MENSAL</u> (Cr\$)
01	6.100,00
02	7.310,00
03	8.530,00
04	9.730,00
05	10.940,00
06	12.510,00
07	13.360,00
08	14.570,00
09	15.780,00
10	16.990,00
11	18.200,00
12	19.410,00
13	20.620,00
14	21.830,00
15	23.040,00
16	24.250,00
17	25.460,00
18	26.670,00
19	27.880,00
20	27.090,00
21	30.300,00
22	31.510,00
23	32.700,00
24	33.930,00
25	35.140,00
26	36.350,00
27	37.560,00
28	38.770,00
29	39.980,00
30	41.190,00
31	42.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (inciso II, art. 9º)

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
	<u>ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO</u>	
	<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</u>	
2	Assessor e Planejamento e Orçamento	CC-10 a CC-12
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
2	Assessor Jurídico	CC-10 a CC-12
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS</u>	
1	Coordenador Geral	CC-06 a CC-08
	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
1	Chefe de Gabinete	CC-08 a CC-10
4	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-05
2	Assessor de Imprensa	CC-06 a CC-08
5	Coordenador Distrital	CC-03 a CC-10
	<u>ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS</u>	
	<u>ESTADUAL E FEDERAL</u>	
	<u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u>	
1	Secretário da "J. S. M."	CC-02 a CC-04
1	Auxiliar da "J.S.M."	CC-01 a CC-03
1	Secretário da Delegacia do Serviço Militar	
	<u>38ª CIRETRAN DE IVAIPORÃ</u>	
1	Auxiliar/Ciretran	CC-01 a CC-03
	<u>REPRESENTAÇÃO DO INCRA</u>	
1	Encarregado da U.M.C.	CC-02 a CC-04
1	Auxiliar da " U.M.C.	CC-02 a CC-03
	<u>REPRESENTAÇÃO DO INAMPS E FUNRURAL</u>	
5	Auxiliar Administrativo	CC-01 a CC-03
	<u>REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</u>	

REPÚBLICA DE PARAGUAY
GOBIERNO DEL PARAGUAY
SECRETARÍA DE INTERIORES

NOMBRE	
DIRECCIÓN	
TELÉFONO	
OCCUPACIÓN	
FECHA	
LUGAR	
OTROS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Inciso II, art. 9º)

.2

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
5	<u>SANEPAR/ETA/IVAIPORÃ</u> Auxiliar Administrativo	CC-01 a CC-04
	<u>ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL</u>	
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
1	Secretário Municipal da Administração	CC-10 a CC-12
1	Chefe de Gabinete	CC-01 a CC-04
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-03
	<u>Departamento de Serviços Gerais</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Recursos Humanos</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento do Material e Patrimônio</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Compras</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento Administrativo</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</u>	
1	Secretário Municipal das Finanças	CC-10 a CC-12
1	Diretor Geral	CC-08 a CC-10
1	Chefe de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento de Tributação e Fiscalização</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Contabilidade</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento do Tesouro</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
1	Tesoureiro	CC-02 a CC-06
2	Auxiliar Financeiro	CC-02 a CC-04

INVENTORY OF COLLECTION OF MATERIALS

No.	Description	Quantity
1	...	...
2	...	...
3	...	...
4	...	...
5	...	...
6	...	...
7	...	...
8	...	...
9	...	...
10	...	...
11	...	...
12	...	...
13	...	...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Inciso II, art. 9º)

.3

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS</u>	
1	Secretário Municipal de Viação e Obras	CC-10 a CC-12
1	Diretor Geral	CC-06 a CC-10
1	Diretor de Obras	CC-02 a CC-06
1	Diretor de Viação	CC-02 a CC-06
1	Diretor Administrativo	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Manutenção de Veículos</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento de Obras</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento Rodoviário</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVICOS E DO DESENVOLVIMENTO URBANO</u>	
1	Sec. Mun. dos Serv. e do Desenvolv. Urbano	CC-10 a CC-12
1	Diretor	CC-06 a CC-10
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento dos Serviços Urbanos</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Urbanismo</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA</u>	
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u>	
1	Secret: Mun. de Educação, Cultura e Esportes	CC-10 a CC-12
1	Diretor	CC-06 a CC-10
1	Chefe de Gabinete	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento de Educação</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
5	Orientador Educacional	CC-01 a CC-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Inciso II, art. 9º)

.4

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
1	Diretor	CC-02 a CC-06
5	Orientador Pedagógico	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento de Cultura</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
4	Assistente Cultural	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento de Esportes</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
4	Técnico Desportivo	CC-01 a CC-04
8	Auxiliar Desportivo	CC-01 a CC-04
2	Coordenadores de Esportes	CC-01 a CC-04
	<u>SECRET. MUN. DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</u>	
1	Sec. Mun. da Saúde e Bem-Estar Social	CC-10 a CC-12
3	Diretor Administrativo	CC-06 a CC-10
2	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
30	Especialistas em Saúde	CC-01 a CC-12
	<u>Departamento de Promoção Social</u>	
1	Diretor	CC-06 a CC-10
1	Administrador do "C.S.U."	CC-02 a CC-06
1	Administrador do "C.V.M.I."	CC-02 a CC-06
1	Oficial de Gabinete	CC-01 a CC-04
1	Coordenador de Saúde	CC-01 a CC-04
1	Auxiliar de Serviços	CC-01 a CC-06
06	Promotor Social	CC-01 a CC-06
2	Auxiliar de Serviço Social	CC-01 a CC-04
	<u>Departamento do Meio Ambiente</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</u>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS - 1998

Código	Descrição	Valor
00-00-00-00	Despesa com pessoal	1.234.567,89
00-00-00-01	Despesa com material	567.890,12
00-00-00-02	Despesa com energia elétrica	123.456,78
00-00-00-03	Despesa com água e esgoto	98.765,43
00-00-00-04	Despesa com telefone	45.678,90
00-00-00-05	Despesa com transporte	32.109,87
00-00-00-06	Despesa com alimentação	21.098,76
00-00-00-07	Despesa com saúde	10.987,65
00-00-00-08	Despesa com educação	9.876,54
00-00-00-09	Despesa com cultura	8.765,43
00-00-00-10	Despesa com recreação	7.654,32
00-00-00-11	Despesa com esporte	6.543,21
00-00-00-12	Despesa com lazer	5.432,10
00-00-00-13	Despesa com turismo	4.321,09
00-00-00-14	Despesa com comunicação	3.210,98
00-00-00-15	Despesa com publicidade	2.109,87
00-00-00-16	Despesa com relações públicas	1.098,76
00-00-00-17	Despesa com assessoria	987,65
00-00-00-18	Despesa com consultoria	876,54
00-00-00-19	Despesa com auditoria	765,43
00-00-00-20	Despesa com contabilidade	654,32
00-00-00-21	Despesa com informática	543,21
00-00-00-22	Despesa com segurança	432,10
00-00-00-23	Despesa com vigilância	321,09
00-00-00-24	Despesa com guarda	210,98
00-00-00-25	Despesa com limpeza	109,87
00-00-00-26	Despesa com conservação	98,76
00-00-00-27	Despesa com manutenção	87,65
00-00-00-28	Despesa com reparação	76,54
00-00-00-29	Despesa com substituição	65,43
00-00-00-30	Despesa com aquisição	54,32
00-00-00-31	Despesa com instalação	43,21
00-00-00-32	Despesa com montagem	32,10
00-00-00-33	Despesa com desmontagem	21,09
00-00-00-34	Despesa com transporte	10,98
00-00-00-35	Despesa com armazenagem	9,87
00-00-00-36	Despesa com embalagem	8,76
00-00-00-37	Despesa com etiquetagem	7,65
00-00-00-38	Despesa com expedição	6,54
00-00-00-39	Despesa com recebimento	5,43
00-00-00-40	Despesa com inventário	4,32
00-00-00-41	Despesa com avaliação	3,21
00-00-00-42	Despesa com registro	2,10
00-00-00-43	Despesa com publicação	1,09
00-00-00-44	Despesa com divulgação	0,98
00-00-00-45	Despesa com promoção	0,87
00-00-00-46	Despesa com patrocínio	0,76
00-00-00-47	Despesa com parceria	0,65
00-00-00-48	Despesa com cooperação	0,54
00-00-00-49	Despesa com convênio	0,43
00-00-00-50	Despesa com doação	0,32
00-00-00-51	Despesa com empréstimo	0,21
00-00-00-52	Despesa com financiamento	0,10
00-00-00-53	Despesa com investimento	0,09
00-00-00-54	Despesa com capital	0,08
00-00-00-55	Despesa com dívida	0,07
00-00-00-56	Despesa com juros	0,06
00-00-00-57	Despesa com amortização	0,05
00-00-00-58	Despesa com restituição	0,04
00-00-00-59	Despesa com cancelamento	0,03
00-00-00-60	Despesa com extinção	0,02
00-00-00-61	Despesa com anulação	0,01
00-00-00-62	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-63	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-64	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-65	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-66	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-67	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-68	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-69	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-70	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-71	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-72	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-73	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-74	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-75	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-76	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-77	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-78	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-79	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-80	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-81	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-82	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-83	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-84	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-85	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-86	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-87	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-88	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-89	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-90	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-91	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-92	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-93	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-94	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-95	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-96	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-97	Despesa com anulação	0,00
00-00-00-98	Despesa com rescisão	0,00
00-00-00-99	Despesa com extinção	0,00
00-00-00-100	Despesa com anulação	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Inciso II, art. 9º)

[Handwritten signature] .5

Nº DE CARGOS	C A R G O S	S Í M B O L O S
1	Secretário Municipal da Agricultura	CC-10 a CC-12
1	Diretor	CC-06 a CC-10
	<u>Departamento Agrícola</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
4	Auxiliar Técnico	CC-02 a CC-06
	<u>Departamento de Pecuária</u>	
1	Diretor	CC-02 a CC-06
4	Auxiliar Técnico	CC-02 a CC-06



25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-II- (Art. 24)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O S	V E N C I M E N T O S
CC-01-	6.250,00
CC-02-	10.220,00
CC-03-	14.190,00
CC-04-	18.160,00
CC-05-	22.130,00
CC-06-	26.100,00
CC-07-	30.070,00
CC-08-	34.040,00
CC-09-	36.010,00
CC-10-	45.950,00
CC-11-	53.890,00
CC-12-	61.830,00

ANEXO-III- (art. 25)

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O S	V A L O R
FG-01-	3.500,00
FG-02-	5.400,00
FG-03-	7.500,00
FG-04-	10.500,00
FG-05-	14.500,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Parágrafo Único do Art. 2º e Art. 18)

REENQUADRAMENTO E QUADRO EM EXTIÇÃO DO PESSOAL COM ESTABILIDADE E EFETIVADOS

NÚMERO DE ORDEM	C A R G O S	NOME DO SERVIDOR	NÍVEIS		V E N C I M E N T O S	
			ATUAL	REENQUADRAMENTO	A T U A L	REENQUADRAMENTO
01	Oficial de Administração	Otaviano Proença Neto	25.3	28	28.725,40	29.860,00
02	Oficial de Administração	Alfredo Rasini	23	17	19.578,79	20.180,00
03	Oficial de Administração	Anibaldo Stiegler	23	20	19.578,79	22.820,00
04	Oficial de Administração	Vicente Gonçalves dos Reis	23	19	19.578,79	21.940,00
05	Oficial de Administração	Roseni Ribeiro Prestes	23	17	19.578,79	20.180,00
06	Oficial de Administração	Antonio de Souza Neto	22	16	18.273,38	19.300,00
07	Oficial de Administração	Antonio Franciscato	22	18	18.273,38	21.060,00
08	Oficial de Administração	Lúcia Benedita Israel	22	17	18.273,38	20.180,00
09	Oficial de Administração	Eugênio Dias Pires	21	14	17.007,11	17.540,00
10	Oficial de Administração	Herley José de Almeida	21	17	17.007,11	20.180,00
11	Oficial de Administração	Carlos Vasconcellos Abbá	20	13	15.963,84	16.660,00
12	Oficial de Administração	Albino Ignácio Manicka	19	11	14.842,29	14.900,00
13	Oficial de Administração	Dirceu Antonio Correia de Mello	19	11	14.842,29	14.900,00
14	Oficial de Administração	João Binur Schmitt	19	11	14.842,29	14.900,00
15	Oficial de Administração	Rafael Ostapechen	19	11	14.842,29	14.900,00
16	Oficial de Administração	Waldomiro Antonio Tomachewski	19	16	14.842,29	19.300,00
17	Oficial de Administração	José Castro Conde	17	16	12.239,91	19.300,00
18	Oficial de Administração	Mauro Brito	17	14	12.239,91	17.540,00
19	Oficial de Administração	Angela Maria Machado de Almeida	16	12	11.438,12	15.780,00
20	Oficial de Administração	Odete dos Santos Brasil	16	12	11.438,12	15.780,00
21	Oficial de Administração	Abelardo Cavalcante Silva	15	12	10.101,70	15.780,00
22	Oficial de Administração	Juárez Bispo de Aguiar	15	12	10.101,70	15.780,00
23	Oficial de Administração	Sueli Terezinha dos Santos	15	12	10.101,70	15.780,00
24	Escriturário	Elizabeth Manesco	16	09	11.438,12	13.140,00
25	Escriturário	Cláudio de Assis Ribeiro	15	07	10.101,70	11.380,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAVIERNA



Nº		DATA		VALOR	
1	01	01	01	100,00	100,00
2	02	02	02	200,00	200,00
3	03	03	03	300,00	300,00
4	04	04	04	400,00	400,00
5	05	05	05	500,00	500,00
6	06	06	06	600,00	600,00
7	07	07	07	700,00	700,00
8	08	08	08	800,00	800,00
9	09	09	09	900,00	900,00
10	10	10	10	1.000,00	1.000,00
11	11	11	11	1.100,00	1.100,00
12	12	12	12	1.200,00	1.200,00
13	13	13	13	1.300,00	1.300,00
14	14	14	14	1.400,00	1.400,00
15	15	15	15	1.500,00	1.500,00
16	16	16	16	1.600,00	1.600,00
17	17	17	17	1.700,00	1.700,00
18	18	18	18	1.800,00	1.800,00
19	19	19	19	1.900,00	1.900,00
20	20	20	20	2.000,00	2.000,00
21	21	21	21	2.100,00	2.100,00
22	22	22	22	2.200,00	2.200,00
23	23	23	23	2.300,00	2.300,00
24	24	24	24	2.400,00	2.400,00
25	25	25	25	2.500,00	2.500,00
26	26	26	26	2.600,00	2.600,00
27	27	27	27	2.700,00	2.700,00
28	28	28	28	2.800,00	2.800,00
29	29	29	29	2.900,00	2.900,00
30	30	30	30	3.000,00	3.000,00
31	31	31	31	3.100,00	3.100,00
32	32	32	32	3.200,00	3.200,00
33	33	33	33	3.300,00	3.300,00
34	34	34	34	3.400,00	3.400,00
35	35	35	35	3.500,00	3.500,00
36	36	36	36	3.600,00	3.600,00
37	37	37	37	3.700,00	3.700,00
38	38	38	38	3.800,00	3.800,00
39	39	39	39	3.900,00	3.900,00
40	40	40	40	4.000,00	4.000,00
41	41	41	41	4.100,00	4.100,00
42	42	42	42	4.200,00	4.200,00
43	43	43	43	4.300,00	4.300,00
44	44	44	44	4.400,00	4.400,00
45	45	45	45	4.500,00	4.500,00
46	46	46	46	4.600,00	4.600,00
47	47	47	47	4.700,00	4.700,00
48	48	48	48	4.800,00	4.800,00
49	49	49	49	4.900,00	4.900,00
50	50	50	50	5.000,00	5.000,00
51	51	51	51	5.100,00	5.100,00
52	52	52	52	5.200,00	5.200,00
53	53	53	53	5.300,00	5.300,00
54	54	54	54	5.400,00	5.400,00
55	55	55	55	5.500,00	5.500,00
56	56	56	56	5.600,00	5.600,00
57	57	57	57	5.700,00	5.700,00
58	58	58	58	5.800,00	5.800,00
59	59	59	59	5.900,00	5.900,00
60	60	60	60	6.000,00	6.000,00
61	61	61	61	6.100,00	6.100,00
62	62	62	62	6.200,00	6.200,00
63	63	63	63	6.300,00	6.300,00
64	64	64	64	6.400,00	6.400,00
65	65	65	65	6.500,00	6.500,00
66	66	66	66	6.600,00	6.600,00
67	67	67	67	6.700,00	6.700,00
68	68	68	68	6.800,00	6.800,00
69	69	69	69	6.900,00	6.900,00
70	70	70	70	7.000,00	7.000,00
71	71	71	71	7.100,00	7.100,00
72	72	72	72	7.200,00	7.200,00
73	73	73	73	7.300,00	7.300,00
74	74	74	74	7.400,00	7.400,00
75	75	75	75	7.500,00	7.500,00
76	76	76	76	7.600,00	7.600,00
77	77	77	77	7.700,00	7.700,00
78	78	78	78	7.800,00	7.800,00
79	79	79	79	7.900,00	7.900,00
80	80	80	80	8.000,00	8.000,00
81	81	81	81	8.100,00	8.100,00
82	82	82	82	8.200,00	8.200,00
83	83	83	83	8.300,00	8.300,00
84	84	84	84	8.400,00	8.400,00
85	85	85	85	8.500,00	8.500,00
86	86	86	86	8.600,00	8.600,00
87	87	87	87	8.700,00	8.700,00
88	88	88	88	8.800,00	8.800,00
89	89	89	89	8.900,00	8.900,00
90	90	90	90	9.000,00	9.000,00
91	91	91	91	9.100,00	9.100,00
92	92	92	92	9.200,00	9.200,00
93	93	93	93	9.300,00	9.300,00
94	94	94	94	9.400,00	9.400,00
95	95	95	95	9.500,00	9.500,00
96	96	96	96	9.600,00	9.600,00
97	97	97	97	9.700,00	9.700,00
98	98	98	98	9.800,00	9.800,00
99	99	99	99	9.900,00	9.900,00
100	100	100	100	10.000,00	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Parágrafo Único do Art. 2º e Art. 18)

REENQUADRAMENTO E QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL COM ESTABILIDADE E EFETIVADOS

NÚMERO DE ORDEM	C A R G O S	NOME DO SERVIDOR	NÍVEIS		V E N C I M E N T O S	
			ATUAL	REENQUADRAMENTO	A T U A L	REENQUADRAMENTO
26	Escriturário	Casturino Wilson Vieira	14	10	9.327,53	14.020,00
27	Escriturário	Luiz de Souza Costa	14	07	9.327,53	11.380,00
28	Escriturário	Marcílio Schianti	14	07	9.327,53	11.380,00
29	Escriturário	Olívia Verenka Galves	14	10	9.327,53	14.020,00
30	Escriturário	Deorneles Siqueira da Silva	13	07	8.676,68	11.380,00
31	Escriturário	Irma Rocca de Araujo	13	10	8.676,68	14.020,00
32	Escriturário	Dolores Proença	12	09	8.408,29	13.140,00
33	Escriturário	Maria A. Cordeiro Felipe	11	07	7.867,81	11.380,00
34	Contabilista	Rolando Vanzella	19	16	14.842,29	19.300,00
35	Auxiliar-Bibliotecária	Neusa Rocha Martins	20	13	15.963,84	16.660,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-IV- (Art. 63)

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO EM EXTINÇÃO -

N Í V E L	VALOR MENSAL (Cr\$)
01	6.100,00
02	6.980,00
03	7.860,00
04	8.740,00
05	9.620,00
06	10.500,00
07	11.380,00
08	12.260,00
09	13.140,00
10	14.020,00
11	14.900,00
12	15.780,00
13	16.660,00
14	17.540,00
15	18.420,00
16	19.300,00
17	20.180,00
18	21.060,00
19	21.940,00
20	22.820,00
21	23.700,00
22	24.580,00
23	25.460,00
24	26.340,00
25	27.220,00
26	28.100,00
27	28.980,00
28	29.860,00
29	30.740,00
30	31.620,00
31	32.500,00
32	33.380,00
33	34.260,00
34	35.140,00
35	36.020,00
36	36.900,00
37	37.780,00
38	38.660,00
39	39.540,00
40	40.420,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

19) REENQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE = QUADRO DO MAGISTÉRIO = fls. 1									
C A R G O	TIPO HABILIT.	VALOR PERÍODO	QUANT. PERÍO.	NOME DO SERVIDOR	R E F E R Ê N C I A		V E N C I M E N T O S		A SER REENQUADRO
					ATUAL	A SER REENQUADRA	ATUAL	A SER REENQUADRO	
Professor	B	7.310,00	2	Angela Deonira Stachuka	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Emília Flores	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	José Aparecido Porto	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Izolina R. Gardengue	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	1	Maria Ap. D. Paulino	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Ivanilde Prates Carvalho	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria de Lourdes Anacleto	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Neuza da Cruz Cociane	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Terezinha Y. Jacinty	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Zilene Garcia Kalat	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Ada Galafasse dos Santos	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Geni Maria da Silva	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria Iridinis Bueno	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria Terezinha Carrion	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Romilda G. Oliveira	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Adélia Aparecida A. da Mata	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	1	Aparecida Madalena Lourenço	04	02	5.524,87	7.130,00	
Professor	B	7.310,00	1	Edelvita P. Borges	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Clarisse Fracasse Pereira	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Elza de Fátima M. Machado	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	1	Iuiza G. de Brito	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria de Lourdes Lício	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria Vita da Silva	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Maria Lima Conrado	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Dorival Siqueira	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Marta Cândida de Oliveira	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Irma Aparecida Cavalheiro	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Valdir Mattei	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Irene Montanhel Guilherme	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Magda M. Francisco Perassoli	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	1	Tereza F. da Costa Souza	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Eurides Nogueira	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Lourdes Vaz Tomaz	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	1	Ildete Roda Sirço	04	02	11.049,74	14.620,00	
Professor	B	7.310,00	2	Sebastião Ferreira de Lara	04	02	5.524,87	7.310,00	
Professor	B	7.310,00	2	Jorgina Matias da Silva	04	02	11.049,74	14.620,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REENQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE = QUADRO DO MAGISTÉRIO = (fls. 2)

C A R G O	TIPO	VALOR	QUANT	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA		VENCIMENTOS	
					ATUAL	A SER	ATUAL	A SER
Professor	B	7.310,00	2	Maria Valéria Pravato Tonelo	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Adélia de Souza Carvalho	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Eunice Paschoal Ferreira	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Laércio Borges de Medina	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Maria José da Silva Freire	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Elia Alexandrina	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Terezinha R. dos Santos	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Sílvia Pegoraro da Silva	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Ana Maria Ciriaco Leite	04	02	11.049,74	14.620,00
Professor	B	7.310,00	1	Neuza Moreira da Silva	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Rosalina de Jesus Ribeiro	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	2	Ana I. Sebold	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	1	Iraci Fraga	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Maria Aparecida Marinho	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	2	Maria Elias Feitosa	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	1	Sueli Brito G. Vendrameto	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Vilma Pinto Rosa Vidal	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Maria Aparecida P. Cândido	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Cleuza Pinto R. dos Santos	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Alma May Schlickmann	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Maria de Fátima dos Santos	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	2	Elza B. Sudak	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Sônia Aparecida O. Rossi	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	1	Laura F. Costa Campos	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Margarida P. Compadre	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Maria M. B. Silva	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Izabel M. Siqueira	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Henriqueta R. dos Santos	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Sônia B. Franco de Carvalho	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Maria do Carmo de Oliveira	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Irene P. Fernandes	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Maria Mazzon Burato	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Autá Benck de Camargo	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	1	Vilma Negrão Silva	04	02	11.049,87	14.620,00
Professor	B	7.310,00	2	Áurea de Souza Calsavara	04	02	5.524,87	7.310,00
Professor	B	7.310,00	2	Maria Aparecida M. da Costa	04	02	11.049,87	14.620,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

) REQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE = QUADRO DO MAGISTÉRIO = (Fls. 3)					VENCIAMENTOS		
C A R G O S	TIPO HABILIT.	VALOR PERÍODO	QUANT. PERÍOD	NOME DO SERVIDOR	REFERÊNCIA		
					A T U A L	A S E R REQUADRADADA	
Professor	B	7.310,00	1	Maria Araujo de Oliveira	04	02	
Professor	B	7.310,00	1	Rosa Leandra M. de Camargo	04	02	
Professor	B	7.310,00	1	Ildete Rosa Sirgo	04	02	
Professor	B	7.310,00	2	Maria Metti Tertuliano	04	02	
Professor	A	6.100,00	1	Maria Aparecida M. Paulini	01	01	
Professor	A	6.100,00	2	Dalmi Leandro Francisco	01	01	
Professor	A	6.100,00	1	Sônia Maria Marques Alves	01	01	
Professor	C	8.530,00	1	Ednéia Brito Garcia	06	03	
Professor	C	8.530,00	1	Neuza Ramos da Rosa	07	04	
Professor	C	8.530,00	2	Maria Aparecida de Oliveira	06	03	
Professor	D	9.730,00	2	Ede A. Preve	07	04	
Professor	D	9.730,00	2	Shizuko T. Gardengue	07	04	
Professor	D	9.730,00	1	Zélia S. Crocetta	07	04	
Professor	D	9.730,00	2	Maria Aparecida F. Pascoal	07	04	
Professor	D	9.730,00	1	Cleuza de J. B. Rodrigues	07	04	
Professor	D	9.730,00	1	Benedita Ferreira	07	04	
Professor	D	9.730,00	1	Maria Aparecida Pureza da Silva	07	04	
					5.524,87	7.310,00	
					5.524,87	7.310,00	
					5.524,87	7.310,00	
					11.049,74	14.620,00	
					5.523,63	6.100,00	
					11.047,26	12.200,00	
					5.523,63	6.100,00	
					6.218,08	8.530,00	
					7.082,15	9.730,00	
					12.436,16	17.060,00	
					14.164,30	19.460,00	
					14.164,30	19.460,00	
					7.082,15	9.730,00	
					7.082,15	9.730,00	
					7.082,15	9.730,00	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

22

[Handwritten signature]

RENOVAMENTO E QUADRO DO PESSOAL DO SASP, EM EXTINÇÃO E COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL (Art. - 18)						
Nº DE ORDEM	C A R G O S	N O M E D O S E R V I D O R	R E F E R Ê N C I A		V E N C I M E N T O S	
			A T U A L	A S E R R E N O U A D A	A T U A L	A S E R R E N O U A D A
01	Escrivário	Augusto Aparecido Machado	18	10	18.660,84	19.712
02	Escrivário	Dilson Ferreira da Silva	15	06	12.677,76	13.662
03	Operador de Máquinas	Jair Adão Leite	09	05	7.882,09	12.150
04	Mestre de Obras	José Fortunato Fernandes	15	06	12.677,76	13.662
05	Mestre de Obras	José Pedro Neves Filho	17	08	15.845,36	16.687
06	Pedreiro	José Ramos dos Santos	10	03	8.397,88	8.506
07	Pedreiro	Pedro Antonio Goulart	11	04	9.046,05	10.637
08	Servente	José Souza de Oliveira	04	01	5.523,63	6.100
09	Servente Pedreiro	Carlino Moreira da Rosa	06		5.812,81	6.100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO-V-(Art.64)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO - SASP -

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

DO PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO, COM ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL.

<u>R E F E R Ê N C I A</u>	<u>V A L O R</u>
01	6.100,00
02	7.612,00
03	8.500,00
04	10.637,00
05	12.150,00
06	13.662,00
07	15.175,00
08	16.687,00
09	18.200,00
10	19.712,00
11	21.225,00
12	22.737,00
13	24.250,00
14	25.762,00
15	27.275,00
16	28.787,00
17	30.300,00
18	31.812,00
19	33.325,00
20	34.837,00
21	36.350,00
22	37.862,00
23	39.375,00
24	40.887,00
25	42.400,00
<u>SASP - TABELA DOS CARGOS DE PROVIENIMENTO EM COMISSÃO</u>	
<u>S Í M B O L O</u>	<u>V A L O R</u>
CC-01-	34.040,00
CC-02-	36.010,00
CC-03-	45.950,00
CC-04-	53.890,00

RECTORIA DE LA UNIVERSIDAD DE LA HABANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REENQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE - QUADRO GERAL = (Art. 3º)					VENCI M E N T O S		f l s . 1	
C A R G O S	N O M E D O S E R V I D O R	R E F E R Ê N C I A		A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D A	A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D O	
Engenheiro Civil	Oswaldo Hugo Paulo Rubnann	41	41	55.549,07	55.549,07	55.549,07	55.549,07	
Auxiliar de Enfermagem	Maria de Lourdes Rabal	02	02	5.523,63	5.523,63	5.523,63	5.523,63	
Auxiliar de Enfermagem	Maria de Lourdes Martins	11	02	5.523,63	5.523,63	5.523,63	5.523,63	
Topógrafo	Daniásio Lourenço	32	14	20.574,69	20.574,69	20.574,69	20.574,69	
Mestre de Obras	Benedito Zaninette	29	10	15.960,74	15.960,74	15.960,74	15.960,74	
Mestre de Obras	José Luiz Gracioli	32	14	20.574,69	20.574,69	20.574,69	20.574,69	
Mestre de Obras	José Luiz Bezerra da Silva Silva	24	08	10.312,35	10.312,35	10.312,35	10.312,35	
Pedreiro	Aparecido Ferreira	32	14	20.574,69	20.574,69	20.574,69	20.574,69	
Pedreiro	Antonio Pereira de Castro	20	03	8.525,18	8.525,18	8.525,18	8.525,18	
Pedreiro	Fernando Giraldeili	15	03	6.782,28	6.782,28	6.782,28	6.782,28	
Pedreiro	João da Silva Paula	15	02	6.782,28	6.782,28	6.782,28	6.782,28	
Pedreiro	Joel Ramos	14	02	6.213,19	6.213,19	6.213,19	6.213,19	
Pedreiro	Sebastião de Jesus	20	03	8.525,18	8.525,18	8.525,18	8.525,18	
Carpinteiro Chefe	Alcides Mariano Alves	14	02	6.213,19	6.213,19	6.213,19	6.213,19	
Carpinteiro	Anastácio Pereira Magalhães	22	04	9.235,29	9.235,29	9.235,29	9.235,29	
Carpinteiro	Domingos Jacinty	18	03	8.133,77	8.133,77	8.133,77	8.133,77	
Carpinteiro	Joaquim Antonio Gonçalves	22	04	9.235,29	9.235,29	9.235,29	9.235,29	
Carpinteiro	José Ciuffi	17	03	7.751,61	7.751,61	7.751,61	7.751,61	
Carpinteiro	Moyse Lourenço	08	02	5.523,63	5.523,63	5.523,63	5.523,63	
Carpinteiro	Othoniel de Paula Fernandes	17	03	7.751,61	7.751,61	7.751,61	7.751,61	
Carpinteiro	Santos Suave	18	03	8.133,77	8.133,77	8.133,77	8.133,77	
Eletricista	Anadeus Pires de Lima	14	02	6.213,19	6.213,19	6.213,19	6.213,19	
Eletricista	Salvador Otaviano de Pontes	31	12	18.584,71	18.584,71	18.584,71	18.584,71	
Pintor	Alaércio Mateus de Araújo	27	12	14.064,31	14.064,31	14.064,31	14.064,31	
Pintor	Alaor André Ribeiro	18	05	8.133,77	8.133,77	8.133,77	8.133,77	
Mecânico Chefe	Alcides Ribeiro	15	02	6.782,28	6.782,28	6.782,28	6.782,28	
Operador de Máquinas	Florindo Milaneze	33	15	22.781,73	22.781,73	22.781,73	22.781,73	
Operador de Máquinas	Jesuíno Frias Ferreira	25	10	12.162,24	12.162,24	12.162,24	12.162,24	
Operador de Máquinas	José Pereira da Silva	24	08	10.312,35	10.312,35	10.312,35	10.312,35	
Operador de Máquinas	Luiz Gonçalves	25	10	12.162,24	12.162,24	12.162,24	12.162,24	
Operador de Máquinas	Osório Costa	24	08	10.312,35	10.312,35	10.312,35	10.312,35	
Operador de Máquinas	Salvador Rodrigues de Souza	22	08	9.235,29	9.235,29	9.235,29	9.235,29	
Operador de Máquinas	Sebastião Ayres de Almeida	25	10	12.162,24	12.162,24	12.162,24	12.162,24	
Operador de Máquinas	Sebastião Faça	21	08	8.912,13	8.912,13	8.912,13	8.912,13	
Operador de Máquinas	Sebastião Faça	25	10	12.162,24	12.162,24	12.162,24	12.162,24	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

QUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE = QUADRO GERAL = (Art. 3º)				fis. 2	
C A R G O S	N O M E D O S E R V I D O R	R E F E R Ê N C I A		V E N C I M E N T O S	
		A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D O	A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D O
Operador de Máquinas	Tomazildo Aires de Almeida	24	08	10.312,35	14.570,00
Operador de Máquinas	Valdemar Aires de Almeida	24	08	10.312,35	14.570,00
Ajud. Operador de Máquinas	João Cezarino dos Santos	14	02	6.213,19	7.310,00
Ajud. Operador de Máquinas	Walter Aires de Almeida	15	02	6.782,28	7.310,00
Motorista	Almiro Evangelista Santos	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	Aloísio Boing	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	Antonio Bertolini	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	João Bernardo Fraga	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	José Ademar Gil	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	José Antonio da Silva	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	José Fernandes da Silva	19	05	8.328,80	10.940,00
Motorista	Juscelino Cardozo de Oliveira	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	Mauro de Souza Lima	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	Otávio Mileneze	22	05	9.235,29	10.940,00
Motorista	Pedro Taveira dos Santos	15	05	6.782,28	10.940,00
Jardineiro	Clarindo Soares Ferreira	17	03	7.751,61	8.530,00
Jardineiro	Paulo Vieria Barboza	20	03	8.525,18	8.530,00
Feitor de Turna	Antonio Hartmann	20	03	8.525,18	8.530,00
Feitor de Turna	José Sebastião da Silva	17	03	7.751,61	8.530,00
Zelador de Próprios Públicos	José Célio da Silva	11	01	5.523,63	6.100,00
Zelador de Próprios Públicos	Marina dos Santos Camargo	03	01	5.523,63	6.100,00
Zelador de Próprios Públicos	Rosária Helena de Oliveira	02	01	5.523,63	6.100,00
Auxiliar de Administração	Rosa Munefiça	16	02	7.169,71	7.310,00
Guardião de Próprios Públicos	Alcione Dolibaina	18	03	8.133,77	8.530,00
Guardião de Próprios Públicos	Sebastião Correia	10	01	5.523,63	6.100,00
Guardião de Próprios Públicos	Sebastião Garcia de Mattos	10	01	5.523,63	6.100,00
Guardião de Próprios Públicos	Tarciso Fortunato de Oliveira	11	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Adolfo Manoel de França	07	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Alcebiades Gonçalves de Oliveira	07	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Albertino Topan	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Alfredo Braga de Oliveira	02	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Castro Ribeiro da Luz	07	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Claudecir Topan	02	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Eduardo Augusto de Freitas	07	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Francisco dos Santos Andreis	02	01	5.523,63	6.100,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REENQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE = QUADRO GERAL = (Art. 3º)						Fls. 3	
C A R G O S	N O M E D O S E R V I D O R	R E F E R Ê N C I A		V E N C I M E N T O S			
		A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D O	A T U A L	A S E R R E E N Q U A D R A D O		
Servente	Francisco Silva	06	01	5.23,63	6.100,00		
Servente	João C. dos Reis Moreira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Joaquim Albino de Lima	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Joel Mendes de Araujo	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	José Alves dos Santos	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	José Pereira Leite	07	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	José Soares de Almeida	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Liberato Angélico da Silva	09	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Ioécio Joaquim Severino	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Lourival de Oliveira	07	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria Antonieta dos Santos	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria Aparecida Ramos de Camargo	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Názio Pereira	07	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Odelita de Almeida Ramos	10	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Pedro Aprigio	07	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Pedro Batista Rodrigues	02	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Saul dos Santos	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Sebastião José Alves	08	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Vicente Serpa dos Santos	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Vivaldo Ferreira da Silva	07	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Walfrido Maria de Oliveira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria de Lourdes O. Martins	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Leocádia Pateck Nogueira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Francisca Aparecida Siqueira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria Sebastiana H. de Lara	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Geralda S. M. Ferreira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Francisca Ribeiro Mangi	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria Rech de Nez	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Joana Maria Giavara Gozo	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Alice Faustino Floriano	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Iuzia Zélia Ribeiro Alves	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Natália de Oliveira	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Pedra Nazareth Gonçalves	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Maria Rosa Zaramelo Wrobel	03	01	5.523,63	6.100,00		
Servente	Geralda Maria da Costa	03	01	5.523,63	6.100,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ENQUADRAMENTO E QUADRO DO PESSOAL EM EXTINÇÃO COM ESTABILIDADE - QUADRO GERAL = (fls. 4) Art. 3º					
C A R G O S	N O M E D O S E R V I D O R	R E F E R Ê N C I A		V E N C I M E N T O S	
		A T U A L	A S E R REENQUADRADA	A T U A L	A S E R REENQUADRADA
Servente	Iuzia de Lima Pereira	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Elenir Floriano Pontes	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Berta da Silva Vanderlind	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Ilza Francisca de Oliveira Branco	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria Gonçalves dos Reis	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria Inês Pereira	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Ignês Cois Tomachewski	09	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Noêmia Lemos Silvério	08	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Florinda P. Pinheiros	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Edina da Silva Vidal	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria Gonçalves	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Jorgina Rezende Fritschy	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria da Conceição Nascimento	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Alzira Dalla Torre Leal	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Antônia Guerra	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Dália Maria de Paula	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Marta Aguiar Moreira Magalhães	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Ivone Pirollo de Campos	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Rosália S. Tavares	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Nery Lins dos Santos	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria Aparecida da Silva Francisco	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Odete Pereira da Costa Macedo	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Maria de Lourdes Cândido	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Iria Boing Loch	03	01	5.523,63	6.100,00
Datilógrafo	Johnny Lopes Bueno	18	04	8.133,77	9.730,00
Datilógrafo	Maria Rosa M. Batista Ruas	17	04	7.751,61	9.730,00
Datilógrafo	Neusa Gomes	13	04	5.619,27	9.730,00
Servente	Iuzia da Aparecida Silva	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Alzira Maria de Jesus Conti	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Mariana Sanobié	03	01	5.523,63	6.100,00
Servente	Perciliana Maria Galvão Siqueira	03	01	5.523,63	6.100,00
				Salário hora (meio expediente)	3.050,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo-VI

(Art. 65)

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL

PESSOAL REGIDO PELA "CLT", COM ESTABILIDADE = QUADRO EM EXTINÇÃO

<u>R E F E R Ê N C I A</u>	<u>V A L O R</u>
01	6.100,00
02	7.310,00
03	8.530,00
04	9.730,00
05	10.940,00
06	12.510,00
07	13.360,00
08	14.570,00
09	15.780,00
10	16.990,00
11	18.200,00
12	19.410,00
13	20.620,00
14	21.830,00
15	23.040,00
16	24.250,00
17	25.460,00
18	26.670,00
19	27.880,00
20	27.090,00
21	30.300,00
22	31.510,00
23	32.700,00
24	33.930,00
25	35.140,00
26	36.350,00
27	37.560,00
28	38.770,00
29	39.980,00
30	41.190,00
31	42.400,00
32	43.610,00
33	44.820,00
34	46.030,00
35	47.240,00
36	48.450,00
37	49.660,00
38	50.870,00
39	52.370,00
40	53.870,00
41.	55.600,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEITA MUNICIPAL - CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO

RECEITA	VALOR
1.000,00	
2.000,00	
3.000,00	
4.000,00	
5.000,00	
6.000,00	
7.000,00	
8.000,00	
9.000,00	
10.000,00	
11.000,00	
12.000,00	
13.000,00	
14.000,00	
15.000,00	
16.000,00	
17.000,00	
18.000,00	
19.000,00	
20.000,00	
21.000,00	
22.000,00	
23.000,00	
24.000,00	
25.000,00	
26.000,00	
27.000,00	
28.000,00	
29.000,00	
30.000,00	
31.000,00	
32.000,00	
33.000,00	
34.000,00	
35.000,00	
36.000,00	
37.000,00	
38.000,00	
39.000,00	
40.000,00	
41.000,00	
42.000,00	
43.000,00	
44.000,00	
45.000,00	
46.000,00	
47.000,00	
48.000,00	
49.000,00	
50.000,00	
51.000,00	
52.000,00	
53.000,00	
54.000,00	
55.000,00	
56.000,00	
57.000,00	
58.000,00	
59.000,00	
60.000,00	
61.000,00	
62.000,00	
63.000,00	
64.000,00	
65.000,00	
66.000,00	
67.000,00	
68.000,00	
69.000,00	
70.000,00	
71.000,00	
72.000,00	
73.000,00	
74.000,00	
75.000,00	
76.000,00	
77.000,00	
78.000,00	
79.000,00	
80.000,00	
81.000,00	
82.000,00	
83.000,00	
84.000,00	
85.000,00	
86.000,00	
87.000,00	
88.000,00	
89.000,00	
90.000,00	
91.000,00	
92.000,00	
93.000,00	
94.000,00	
95.000,00	
96.000,00	
97.000,00	
98.000,00	
99.000,00	
100.000,00	



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL Nº 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL Nº 24/90

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere,

C O N V O C A:

Os senhores Vereadores deste Município, para as seguintes reuniões extraordinárias: quarta-feira, próxima, dia 05 de setembro, e outra na próxima quinta-feira, dia 06 de setembro, sendo as mesmas deverão serem realizadas às 14,00 e 8,00 horas respectivamente, a fim de serem discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Leis de iniciativa do poder Executivo, como segue:

PROJETO DE LEI nº 24/90

Ementa: dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

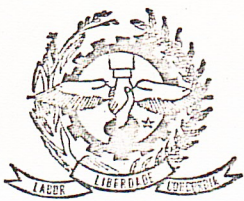
PROJETO DE LEI nº 25/90

Ementa: dispõe sobre o Regime Jurídico Único e sobre a Organização do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, fixe vencimentos e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

José Márcio de Melo
Presidente

Jorge Kawano
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 25/90

Ementa: dispõe sobre o Regime Jurídico Único e sobre a Organização do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

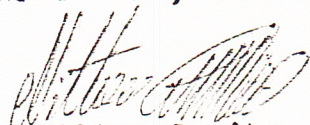
P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos em conjunto, ao examinarem o Projeto de Lei nº 25/90, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e estar redigido em língua portuguesa dentro das normas e regras gramaticais, inexistindo qualquer reparo quanto ao seu aspecto formal e quanto ao conteúdo que representa o mérito do Projeto de Lei, mostra com clareza a nova face da administração municipal, alcançando os objetivos da saúde administrativa pela sua disposição e nova concepção a partir do Regime Jurídico Único e o reequadramento do seu pessoal à nova realidade referencial.

Em face do exposto emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição


Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Hélio Mathias

Laudelino Belarmino Leão


Lazaro Bueno

10

10

10